

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO
CONSELHO REGIONAL DE ADMNISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

Concorrência CRA-RJ n. 90.001/2025

JLG PUBLICIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.242.851/0001-65, situada à Rua Vieira Bueno, n. 66, Grupo 102, São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.920-395, neste ato representada por seu sócio, Sr. **SERGIO DO CARMO GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o n. 07.786.491-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 011.238.387-47, endereço eletrônico: sergio@jlgspublicidade.com.br, residente à Rua Vieira Bueno, n. 66, Apt. 202, São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.920-395, ante a 01^a Sessão realizada no dia 30.06.2025 acerca do procedimento licitatório na modalidade Concorrência CRA-RJ n. 001/2025, vem por seu procurador signatário com instrumento de mandato que segue, interpor

RECURSO

como prevê o item “14.6.6” do referido edital, pelos fatos e motivos a expor.

1) DOS ATOS PROCESSUAIS.

Ab initio, requer que todos os atos processuais/publicações/intimações deste certame sejam expedidos em nome do Dr. **LUIS FILIPE DE PAULA CAMPOS**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 226.090 a serem enviados por endereço eletrônico: publicacoes@luiscampos.adv.br e/ou no seu WhatsApp – (21) 9-6428-2186, sob pena de nulidade do(s) ato(s).

2) DA TEMPESTIVIDADE.

A publicação da sessão da 01^a reunião se deu em 02.07.2025 (quarta-feira). O recurso deve ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis. O início se deu em 03.07.2025 (quinta-feira). Considerando a suspensão de atividades amplamente divulgada pelo sítio eletrônico deste Conselho de Classe sob o fechamento referente a reunião do BRICS na Cidade do Rio de Janeiro nos dias 04.07.2025 e 07.07.2025, o prazo prorrogou o termo final para o dia 08.07.2025 (terça-feira).



Portanto, plenamente tempestivo o recurso.

3) DAS RAZÕES RECURSAIS.

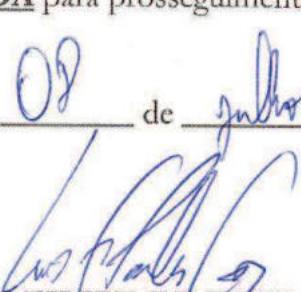
A empresa participante do referido certame retirou todas as certidões exigidas no item 12, no entanto, constatou que até a entrega do envelope essas haviam vencido, o que ocasionou na retirada de novas e atualizadas, principalmente, na fase que se encontra de habilitação e anterior a análise das propostas.

Com efeito, todas as exigências restam preenchidas.

4) DA CONCLUSÃO E REQUERIMENTO.

Por fim, requer que seja conhecido o recurso, e no mérito, o seu provimento para DECLARAR HABILITADA para prosseguimento e acompanhamento ao certame.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de julho de 2.025.


LUÍS FILIPE DE PAULA CAMPOS
OAB/RJ n. 226.090





PROCURAÇÃO

Outorgante: JLG PUBLICIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.242.851/0001-65, situada à Rua Vieira Bueno, n. 66, Grupo 102, São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.920-395, neste ato representada por seu sócio, Sr. SERGIO DO CARMO GONÇALVES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o n. 07.786.491-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 011.238.387-47, endereço eletrônico: sergio@jlgpublicidade.com.br, residente à Rua Vieira Bueno, n. 66, Apt. 202, São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.920-395.

Outorgado: LUIS CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 57.805.564/0001-19, representada pelo seu sócio gestor, Dr. LUÍS FILIPE DE PAULA CAMPOS, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 226.090, endereço eletrônico: luis@luiscampos.adv.br, com escritório profissional situado à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 3.180, Sala 904, Barra Olímpica – Rio de Janeiro/RJ, 22.775-040.

Poderes: por este instrumento particular representação, o outorgante abaixo assinado, confere ao outorgado, os poderes da cláusula *ad iudicia et extra*, em qualquer juízo, Estadual ou Federal, Instância ou Tribunal, para requerer o que for necessário, em repartições públicas Municipais, Estaduais, Federais e Autárquicas, representar o outorgante judicial e extrajudicialmente, podendo receber citações/intimações/notificações, transigir, confessar, contestar, reconvir, impugnar, desistir ou variar de ações ou procedimentos, concordar, discordar, firmar compromissos, acordar, assinar termos, prestar afirmações de fato, renunciar ao direito pleiteado, receber mandados de pagamentos/alvarás e dar quitações, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, praticando, enfim, todos os atos de direito necessários ao bom exercício do presente mandato.

Poderes específicos: defesa de seus interesses no processo de Concorrência de n. 90.001/2025 que tramita no Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro/RJ, _____ de _____ de 2.025.

Documento assinado digitalmente



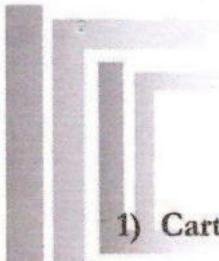
SERGIO DO CARMO GONCALVES
Data: 07/07/2025 06:09:13-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

JLG PUBLICIDADE LTDA., neste ato representada por seu sócio administrador, Sr.
SERGIO DO CARMO GONÇALVES

Luís Campos
ADVOGADOS



(21) 96428-2186
[@luiscampos.adv](https://www.luiscampos.adv.br)
luis@luiscampos.adv.br



ROL DE DOCUMENTOS

- 1) Cartão do CNPJ;
- 2) Contrato Social com arquivamento junto a JUCERJA;
- 3) Certidão de inscrição municipal;
- 4) Certidão negativa de débito sobre ISS;
- 5) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 6) Certidão de regularidade do FGTS;
- 7) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 8) Certidão negativa de débitos em Dívida Ativa Estadual;
- 9) Certidão de regularidade fiscal quanto SEFAZ-RJ;
- 10) Cadastro de contribuinte municipal;
- 11) Recibo de entrega de escrituração contábil;
- 12) Balanço patrimonial;
- 13) Índices de liquidez financeira;
- 14) Declaração e Qualificação Técnica.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de julho de 2.025.


Luis Filipe de Paula Campos
Advogado / Palestrante
OAB/RJ 226.090





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.242.851/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/06/1991
NOME EMPRESARIAL JLG PUBLICIDADE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VIEIRA BUENO	NÚMERO 00066	COMPLEMENTO APT 102	
CEP 20.920-395	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@JLG.COM.BR	TELEFONE (21) 2580-0707		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/07/2025 às 18:24:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0245925-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porto Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/438627-1

30/05/2022 16:48:48

JUCERJA

Último arquivamento:

00002908785 - 13/06/2016

NIRE: 33.2.0245925-7

JLG PUBLICIDADE LTDA

Boleto(s): 104061500

Hash: 4D02F946-BB8F-4CCB-B8AB-268111EFCD53

Órgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	458,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JLG PUBLICIDADE LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro	Nome: SERGIO DO CARMO GONCALVES
Local	Assinatura: ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
30/05/2022	Telefone de contato: 21996142113
Data	E-mail: sergio@jlgpublicidade.com.br
	Tipo de documento: Digital
	Data de criação: 30/05/2022
	Data da 1ª entrada:



00-2022/438627-1

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
JLG PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 40.242.851/0001-65

Pelo presente instrumento:

JOSE LOPES GONÇALVES, português, naturalizado brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Vieira Bueno, 66 aptº S101 – São Cristóvão – Rio de Janeiro, CEP 20.920-395, portador da carteira de identidade nº 02851442-0, expedida pelo IFP e CPF sob o nº 072.864.577-72,

MARCIO DO CARMO GONÇALVES, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Vieira Bueno, 66 aptº 301C – São Cristóvão - Rio de Janeiro, CEP 20.920-395, portador da carteira de identidade nº 083191/O-5, expedida pelo CRC/RJ, e CPF sob o nº 024.172.707-30 e

SERGIO DO CARMO GONÇALVES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Gomes Carneiro, 161 aptº 902 – Ipanema - Rio de Janeiro, CEP 22071-110, portador da carteira de identidade nº 07786491-6 expedida pelo IFP/RJ e CPF sob o nº 011.238.387-47.

Únicos sócios da Sociedade **JLG PUBLICIDADE LTDA**, estabelecida na Rua Vieira Bueno nº 66 apt. 102 São Cristovão – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.920-395, com seu Contrato Social arquivado na **JUCERJA**, sob o NIRE nº 33202459257 por despacho em 10/06/1991, inscrita no CNPJ sob o nº 40.242.851/0001-65, resolvem de comum acordo promover a **Quarta Alteração do Contrato Social** nas cláusulas e condições seguintes:

1ª Alteração - Do Endereço da sede

A sede da sociedade passa a ser na Rua Vieira Bueno nº 66 apt. 102, São Cristovão – Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.920-395.

2ª Alteração –Do objetivo social.

A sociedade terá por objeto:

CNAE 7311-4/00 – Agências de publicidade

CNAE 7319-0/03 – Marketing direto

CNAE 7319-0/02 – Promoção de vendas

CNAE 7490-1/04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

4ª Alteração – Saída de sócios.

Retira-se da sociedade o sócio JOSE LOPES GONÇALVES, acima qualificado, cedendo e transferindo por venda, a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o sócio SERGIO DO CARMO GONÇALVES, também qualificado acima, retira-se também o sócio MARCIO DO CARMO GONÇALVES, acima qualificado, cedendo e transferindo por venda, a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o sócio SERGIO DO CARMO GONÇALVES, também qualificado acima.

5ª Alteração. O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído entre o sócio remanescente da seguinte forma:

Nome do Sócio	Quant de Quotas	Valor em R\$	%
SERGIO DO CARMO GONÇALVES	100.000	R\$ 100.000,00	100

6ª Alteração Os sócios retirantes JOSE LOPES GONÇALVES e MARCIO DO CARMO GONÇALVES dão ao sócio remanescente SERGIO DO CARMO GONÇALVES, plena, rasa e geral quitação da sessão das quotas ora

efetuadas, declarando esta conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento particular.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual:

CONTRATO SOCIAL
JLG PUBLICIDADE LTDA

SERGIO DO CARMO GONÇALVES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Gomes Carneiro, 161 aptº 902 – Ipanema - Rio de Janeiro, CEP 22071-110, portador da carteira de identidade nº 07786491-6 expedida pelo IFP/RJ e CPF sob o nº 011.238.387-47.

RESOLVE constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de JLG PUBLICIDADE LTDA, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na Rua Vieira Bueno nº 66 aptº 102 – São Cristóvão Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.920-395.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade terá por objeto:

CNAE 7311-4/00 – Agências de publicidade

CNAE 7319-0/03 – Marketing direto

CNAE 7319-0/02 – Promoção de vendas

CNAE 7490-1/04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CLÁUSULA QUARTA- DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Nome do Sócio	Quant de Quotas	Valor em R\$	%
SERGIO DO CARMO GONÇALVES	100.000	R\$ 100.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único SERGIO DO CARMO GONÇALVES, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar inciso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022.

JOSE LOPES Assinado de forma digital por JOSE
GONCALVES:07286457772 Data: 2022-05-26 16:41:43-03:00

JOSE LOPES GONÇALVES

SERGIO DO CARMO Assinado de forma digital por SERGIO
GONCALVES:01123838747 Data: 2022-05-26 16:40:26-03:00

SERGIO DO CARMO GONÇALVES

MARCIO DO CARMO Assinado de forma digital por MARCIO
GONCALVES:02417270730 Data: 2022-05-26 16:42:16-03:00

MARCIO DO CARMO GONÇALVES

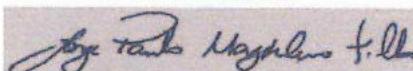


IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA JLG PUBLICIDADE LTDA, NIRE 33.2.0245925-7, PROTOCOLO 00-2022/438627-1, ARQUIVADO EM 31/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004922983, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
011.238.387-47	SERGIO DO CARMO GONCALVES
024.172.707-30	MARCIO DO CARMO GONCALVES
072.864.577-72	JOSE LOPES GONCALVES

31 de maio de 2022.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (SUBSTITUI O CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	GRLF	DIV ISS	CPF/CNPJ	INÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO
0077284-4	1	03	40242851000165	02/12/1991	31/05/2022	UNICO

NOME / FIRMA / RAZÃO SOCIAL

JLG PUBLICIDADE LTDA

ENDEREÇO

Rua Vieira Bueno, 00066, APT 102, São Cristovão

CATEGORIA DO CONTRIBUINTE

SOC. P/ QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.19.19.3 MARKETING

2.19.02.9 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

2.19.16.9 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO

2.10.43.9 INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL

CADASTRO DE SÓCIOS - 10 MAIORES PARTICIPAÇÕES

NOME: SERGIO DO CARMO GONCALVES

PARTICIPAÇÃO: 100.00%

IDENTIDADE: 077864916

CPF/CNPJ: 01123838747

QUALIFICAÇÃO: Sócio/Diretor

ENDEREÇO: GOMES CARNEIRO 161 APT 902 IPANEMA RIO DE JANEIRO 22071110 RJ 105

NOME:

PARTICIPAÇÃO:

IDENTIDADE:

CPF/CNPJ:

QUALIFICAÇÃO:

ENDEREÇO:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº AUTENTICAÇÃO: 8708795674
ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE: 742712030

VALIDADE: 08/09/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: JLG PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 40.242.851/0001-65

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 10 de JUNHO de 2025.

Hora: 13:58

OBSERVAÇÕES

- I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portalCarloca Digital, no endereço carloca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JLG PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 40.242.851/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:26 do dia 28/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2025.

Código de controle da certidão: **C49B.FB05.E15B.9312**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JLG PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.242.851/0001-65

Certidão nº: 36688042/2025

Expedição: 30/06/2025, às 10:23:56

Validade: 27/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JLG PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.242.851/0001-65**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.242.851/0001-65

Razão Social: J L G PUBLIC LTDA

Endereço: RUA VIEIRA BUENO 66 102 / SAO CRISTOVAO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20920-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2025 a 15/07/2025

Certificação Número: 2025061604310799806260

Informação obtida em 30/06/2025 10:22:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia **30/05/2025**, em referência ao pedido **143158/2025**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

JLG PUBLICIDADE LTDA

CNPJ:

40.242.851/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 819G.5211.0190.1B73

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **30/05/2025** às **15:08:48.4**

Esta certidão tem validade até **26/11/2025**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 09/06/2025 às 11:50:41.0



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2025160011716
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 40.242.851	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 30/05/2025 08:49	
VÁLIDA ATÉ: 28/08/2025 08:49	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

Secretaria Municipal de Fazenda
CADASTRO DE CONTRIBUINTE

Inscrição: 00772844

Status: Ativo

Data de Cadastro: 31/05/2022

RAZÃO SOCIAL: JLG PUBLICIDADE LTDA

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO: Rua Vieira Bueno, 00066, APT 102, São Cristovão

GRLF GRLF1 COD.LOG. 083337 ZONA:ZR2

TELEFONE: 21

Dados Administrativos

NAT.JUR./CATEGORIA: SOC. P/ QUOTAS DE RESPONSABILIDADE

IDENTIDADE: Não Possui

ORGÃO EXPEDIDOR:

INSC.ANT. 0

PROC.CONC. 042409591991

CGC: 40242851000165

U.F. Não Possui

INSC.EST. 0

PROC.ATUAL: 048537122022

CARAC. ESTAB. UNICO

QTD. ESTAB.

INSC.PRED. 12052122

DATA CONC. 02/12/1991

DATA BAIXA ISS:

PROC. BAIXA:

DATA SUSP. OF:

DATA DEFER. 02/12/1991

DATA BAIXA RFB:

DATA BAIXA:

Atividades

2,19.02.9 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

2,19.19.3 MARKETING

2,19.16.9 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO

2,10.43.9 INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL

Cadastro de Sócios

NOME: SERGIO DO CARMO GONCALVES

CPF/CNPJ: 01123838747

PARTICIPAÇÃO: 100%

IDENTIDADE: 077864916

TELEFONE:

CONTROLE:

QUALIFICAÇÃO: Sócio/Diretor

ENDEREÇO: GOMES CARNEIRO, 161 APT 902, IPANEMA.

Dados Registros

Nº JURCERJA (NIRE): 33202459257

DATA: 31/05/2022

LIVRO:

FOLHA:

CARTÓRIO:

QUANTIDADE DE SÓCIOS: 1

CAPITAL SOCIAL: 10000000

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 33202459257	CNPJ 40.242.851/0001-65	
NOME EMPRESARIAL JLG PUBLICIDADE LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO N. 34	NÚMERO DO LIVRO 34
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 8D.7C.95.19.A3.C5.70.E3.43.6B.54.BB.73.D6.6A.98.19.D5.35.B9	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	01123838747	SERGIO DO CARMO GONCALVES: 01123838747	101458404137573786 264446361731059274 038	07/04/2025 a 06/04/2028	Sim
Contador	74501356715	ELIANA RODRIGUES OLIVEIRA:74501356715	678736769601361202 3	01/04/2025 a 01/04/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

8D.7C.95.19.A3.C5.70.E3.43.6B.54.BB.
73.D6.6A.98.19.D5.35.B9-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 22/04/2025 às 17:16:01

6B.23.FE.6A.97.6E.B9.E0
38.EA.F7.F6.A8.CC.92.1B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Balanço Patrimonial
Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2024

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	
ATIVO CIRCULANTE	
BANCO CONTA MOVIMENTO	400,88 D
CLIENTE	548.201,73 D
	—————
	548.602,61 D
	—————
IMOBILIZADO	548.602,61 D
IMOBILIZADO	
IMOBILIZADO	120.914,82 D
	—————
	120.914,82 D
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	120.914,82 C
	—————
	120.914,82 C
	—————
Total Geral do Ativo	0,00
	548.602,61 D

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE	
PASSIVO CIRCULANTE	
FORNECEDORES	413.804,05 C
	—————
	413.804,05 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	
CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS A RECOLHER	34.798,56 C
	—————
	34.798,56 C
	—————
	448.602,61 C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	
CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
	—————
	100.000,00 C
	—————
Total Geral do Passivo	100.000,00 C
	548.602,61 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2024

Nasajon Sistemas

21/02/2025 14:46:48

Contábil Sql

JLG PUBLICIDADE LTDA

Estabelecimento: 16 CNPJ: 40.242.851/0001-65

MR CONTÁBIL

Folha 1 de 1

Demonstração do Resultado

Encerrado em 31 de Dezembro de 2024

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.998.712,49 C
CUSTOS	
DESPESAS COM PESSOAL	20.332,80 D
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	3.513,12 D
DESPESAS COM COMUNICAÇÃO	8.708,91 D
DESPESAS GERAIS	59.081,47 D
SERVIÇOS PRESTADOS	385.636,26 D
DESPESAS LEGAIS	233.264,95 D
DESPESAS C/ DEPRECIAÇÃO	9.384,48 D
DESPESAS FINANCEIRAS	1.800,15 D
	721.722,14 D
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	1.276.990,35 C
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	1.276.990,35 C
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	1.276.990,35 C

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 2025

SERGIO DO CARMO
GONCALVES:01123838747 Assinado de forma digital por
SERGIO DO CARMO
Dados: 2025.07.03 16:49:25 -03'00'

Sergio do Carmo Gonçalves
Sócio - CPF: 011.238.387-47

ELIANA RODRIGUES
OLIVEIRA:74501356715 Assinado de forma digital por
ELIANA RODRIGUES
OLIVEIRA:74501356715
Dados: 2025.07.03 16:49:46 -03'00'

Eliana Rodrigues Oliveira
Contador - CRC - 064812/O-7
CPF : 745.013.567-15

JLG PUBLICIDADE LTDA

CNPJ 40.242.851/0001-65

INDICES DE LIQUIDEZ FINANCEIRA

ATIVO CIRCULANTE	548.602,61
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	448.602,61
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00

LG	AC+RLP	548.602,61	1,222914
	PC+ELP	448.602,61	

LC	AC	548.602,61	1,222914
	PC	448.602,61	

ELIANA RODRIGUES Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:74501356 ELIANA RODRIGUES
715 OLIVEIRA:74501356715
Dados: 2025.07.03 18:10:59 -03'00'

ELIANA RODRIGUES OLIVEIRA
CRC 064812/O-7
CPF 745.013.567-15

FIX ALL ELEMENTOS DE FIXAÇÃO LTDA

Rua Lopes Trovão, 404 Benfica - Rio de Janeiro - RJ CEP 20.920-340
Tel.: (21)3860-0766 / 3860-4907 / 3890-0180
E-mail: fix@fix-all.com.br

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2025

1. Declaração e Qualificação Técnica

1.1. Declaração

A empresa Fix All Elementos de Fixação Ltda, inscrita no CNPJ nº. 33.834.904/0001-71, por intermédio do seu representante legal Marco Aurélio Silva de Sant'Anna, portador(a) da carteira de identidade nº. 65.618-0/4, inscrito no CPF sob o nº. 986.146.657-68. Declara para os devidos fins que a JLG PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 40.242.851/0001-65 presta os seguintes serviços para nossa empresa:

O planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias.

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;
- c) à produção de conteúdo, à criação e à execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais.
- d) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.



FIX ALL ELEMENTOS DE FIXAÇÃO LTDA

CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE JLG PUBLICIDADE LTDA | MANIFESTÇÃO EM RELAÇÃO A LICITANTE RADIOLA COMUNICAÇÃO

Concorrência Pública CRA CP nº 001/2025

À Comissão Especial de Licitação do CRA-RJ

A empresa **BFF Conteúdo e Publicidade Ltda.**, devidamente qualificada nos autos da Concorrência Pública em epígrafe, vem, com o devido respeito, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela licitante **JLG Publicidade Ltda.**, bem como se manifestar quanto ao **prosseguimento da proposta da empresa Radiola Comunicação**, com fundamento nos fatos e dispositivos legais a seguir expostos:

I. DOS FATOS

Conforme registrado na Ata da 1ª Sessão Pública da Concorrência CRA CP nº 001/2025:

- A empresa **JLG Publicidade Ltda.** deixou de apresentar o **Envelope nº 5**, destinado à **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Acessibilidade**, em flagrante desrespeito ao item 8.3 do edital;
- A empresa **Radiola Comunicação**, por sua vez, **não apresentou as declarações previstas no item 5.5 do edital fora dos envelopes nºs 01 a 04**, como expressamente exigido, o que também configura irregularidade insanável.

II. DO FUNDAMENTO EDITALÍCIO E LEGAL

O edital é cristalino ao estabelecer, no **item 8.3**, que a apresentação do Envelope nº 5 com a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Acessibilidade é **obrigatória**, sob pena de **inabilitação automática**, conforme reforçado pelo item 11.2:

“O licitante que não apresentar os envelopes previstos no item 8.3 será inabilitado.”

Além disso, o **item 5.5** do edital estabelece que determinadas declarações (subitens 5.5.1 a 5.5.4) devem ser apresentadas **fora dos envelopes 01 a 04**, na parte externa dos volumes, exigência que não foi cumprida pela empresa Radiola Comunicação. O **item 5.6** do edital também é claro:

“O descumprimento das exigências previstas no item 5.5 implicará a inabilitação do licitante.

Essas exigências estão em consonância com o **art. 58, IV, da Lei nº 14.133/2021**, que trata do cumprimento das normas de acessibilidade como requisito de habilitação, e com os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia**.



QUINTAL

Praia de Botafogo, 518 – 9º andar
Botafogo • Rio de Janeiro
21 97072-9290
quintal.cc

III. DA IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR

Tanto no caso da JLG quanto no da Radiola, as falhas cometidas dizem respeito à **documentação de caráter obrigatório e prévio**, cuja ausência **não pode ser suprida por diligência ou saneamento posterior**. A tentativa de correção posterior dessas omissões violaria o princípio da vinculação ao edital e comprometeria a isonomia entre os licitantes.

A jurisprudência do TCU (como nos Acórdãos 1.793/2011, 1.214/2013 e 3.301/2020, entre outros) é clara ao afirmar que a ausência de documentos obrigatórios e expressamente previstos no edital enseja a **inabilitação imediata**, não sendo possível qualquer flexibilização ou convalidação.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão Especial de Licitação:

1. O **indeferimento do recurso interposto pela JLG Publicidade Ltda.**, com a consequente **manutenção de sua inabilitação**;
2. O **reconhecimento da inabilitação da licitante Radiola Comunicação**, por descumprimento do item 5.5 do edital;
3. A exclusão das propostas de ambas as licitantes do certame, com o regular prosseguimento da licitação em respeito às normas legais e editalícias.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
 DANIEL LUIZ DE ABREU FERREIRA
Data: 10/07/2025 12:18:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Daniel Luiz de Abreu Ferreira
Sócio Administrador
BFF Conteúdo e Publicidade Ltda.
CNPJ: 39.588.648/0001-66





CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

À Ilustríssima Comissão de Licitação do **Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro – CRA/RJ**
Concorrência Pública nº 001/2025

Recorrente: BFF Conteúdo e Publicidade Ltda.

Interessada/Contra Recorrente: Radiola Propaganda e Publicidade Ltda.,
CNPJ nº 04.958.758/0001-98, com sede na CLN 112, Bloco D, Sala 209,
Brasília/DF, representada por seu Diretor-Sócio **Peter Gabriel Sola**, CPF
864.855.041-68.

Nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei 14.133/2021 e do item 13.8 do Edital,
apresenta, tempestivamente, as presentes **CONTRARRAZÕES** ao recurso da
BFF, expondo e requerendo o que segue:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O resultado da habilitação foi publicado no DOU de 02/07/2025, abrindo prazo
recursal até 08/07/2025. As presentes contrarrazões são protocoladas em
05/07/2025, portanto **dentro do quinquênio legal**.

II. SÍNTESE DO RECURSO DA BFF

A BFF pretende anular a habilitação da Radiola alegando que as declarações
exigidas no **item 5.5** do Edital não teriam sido afixadas na parte externa dos
Envelopes 01 a 04, o que configuraria ausência de documento obrigatório e falha
insanável (arts. 5.5 e 5.6). Sustenta ofensa ao art. 58, IV, da Lei 14.133/2021 e
cita precedentes do TCU sobre falta de documentos.



III. DOS FATOS

1. Na sessão de **30/06/2025**, a Comissão conferiu os cinco envelopes entregues pela Radiola. As declarações do item 5.5 encontravam-se **dentro do Envelope 5 – Documentação de Habilitação**, assinadas e datadas.
2. A Comissão, no exercício de sua competência (art. 8º, § 1º, Lei 14.133/2021), **aceitou** os documentos, registrando em ata que “as declarações exigidas constam do Envelope 5, sem qualquer prejuízo à lisura do certame”.
3. A Radiola restou **habilitada**; somente a JLG foi corretamente inabilitada por ausência total do Envelope 5. O resultado foi ratificado no DOU de 02/07/2025 (Seção 3, p. 112).
4. A representante da Radiola, embora impedida de manifestação oral por falha de credenciamento (item 5.2), permaneceu regularmente habilitada, pois tal impedimento não gera inabilitação.

IV. DO DIREITO

4.1. Competência da Comissão e Formalismo Moderado

O art. 5º da Lei 14.133/2021 consagra o **formalismo moderado**, permitindo relevar falhas formais que não comprometem a isonomia. O **TCU – Acórdão 357/2015-Plenário** determina que o rigor deve ceder ao interesse público quando não há prejuízo. No caso, o documento existia, estava assinado e foi devidamente conferido pela Comissão, sem qualquer favorecimento.

4.2. Falha Sanável (art. 64, § 1º, II, Lei 14.133/2021)

Quando o documento está presente, mas em local distinto do envelope indicado, trata-se de **erro de forma** plenamente sanável. O **TCU – Acórdão 2.189/2019-Plenário** autoriza a Administração a buscar o documento



no envelope correto ou permitir sua reapresentação, preservando a competitividade.

4.3. Ausência de Prejuízo e Preservação da Isonomia

As declarações não contêm informação que identifique a proposta técnica; mantê-las no Envelope 5 **não violou o sigilo** nem trouxe vantagem competitiva. Logo, não se verifica prejuízo aos demais licitantes (AgInt no RMS 65.059/MT, STJ, DJe 16/11/2023).

4.4. Tentativa da BFF de Usurpar a Função da Comissão

Ao pugnar pela desclassificação da Radiola com base em interpretação literal extremada, a BFF pretende **induzir a Comissão a erro** e substituir-se à autoridade julgadora. Tal conduta afronta o art. 8º, § 1º, e o princípio da legalidade, que conferem discricionariedade técnica à CEL.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **Conhecimento** das presentes contrarrazões por tempestivas;
2. **Improvimento** do recurso da BFF Conteúdo e Publicidade Ltda., mantendo-se a decisão que habilitou a Radiola Propaganda e Publicidade Ltda.;
3. **Prosseguimento** do certame para as fases subsequentes, resguardando-se a celeridade e o interesse público;
4. Caso V. Sas. entendam cabível, o **indeferimento liminar** das razões da BFF, por manifesta ausência de demonstração de prejuízo.



Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 11 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PETER GABRIEL SOLA
Data: 11/07/2025 18:56:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Peter Gabriel Sola

Diretor-Sócio – Radiola Propaganda e Publicidade Ltda.
CPF 864.855.041-68

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Concorrência CRA-RJ n. 90.001/2025

JLG PUBLICIDADE LTDA., já devidamente qualificada neste certame, vem à presença da i. Comissão de Contratação, oferecer **RAZÕES FINAIS**, tendo em vista o interesse da recorrente na continuidade e resumo que intervém no melhor deslinde das conclusões.

A i. Concorrente – Quintal – oferece contrarrazões tempestivas, no entanto, com claro intuito de confusão. Vejamos!

Inicialmente, destacar que o referido edital não possui nenhum tópico enumerado de “8.3”, tendo em vista terminar dentro da enumeração de n. “8.2.4.6.6.”. Logo, toda a narrativa que se preze acerca desse ponto cai por terra devido ausência de fundamentação ou presença no edital da respectiva concorrência.

Diferentemente do que aduz a concorrente, o próprio Edital não traz conceituação ou normativa contrária das empresas apresentarem – ainda que em sede recursal – documentação a fim de complementar e/ou substituir aquelas vencidas. Em que pese não houver menções explícitas sobre a Lei 14.133/2021, o princípio da vinculação do edital prevalece sobre todo e qualquer entendimento *a priori*.

Inclusive – logo na primeira fase – não se encontra crível aplicação tão *ipsi litteris* da respectiva norma, sendo certo que o presente momento não avalia propostas, senão o Conselho Regional de Administração não emitiria Concorrência Pública. Ademais, o próprio edital prevê que, na insuficiência, abrirá novos termos de concorrência.

Está mais do que comprovado que a fase recursal também pode ser utilizada para juntada de documentação. E o caso desta i. Concorrente, espontaneamente detectou vencimento das certidões no período do certame e a fez juntar *a posteriori* a fim de que surta seus devidos efeitos, sem prejuízo e/ou anulação dos atos subsequentes.

Por essa razão, pugna pelo conhecimento, e no mérito, o provimento recursal do apelo da i. Concorrente para declarar habilitada aos autos.

Rio de Janeiro/RJ, 11 de JULHO de 2.025.

LUÍS FILIPE DE PAULA CAMPOS
OAB/RJ n. 226.090

Luís Campos
— ADVOGADOS —



(21) 96428-2186



@luiscampos.adv



luis@luiscampos.adv.br

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3º. ANDAR

CERP: 2025.4864852.372-1

REQUERIDA EM: 08/07/2025

961168

03/12 Pag: 0001

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: CONCORRENCIA

Paulo Felippe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA
DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatórias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;

B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

Ministério da Fazenda, desde:
DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E CINCO ATÉ DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO
(02/07/2005 a 02/07/2025) de(s) - - - - -

.....NADA CONSTA.....
Relativamente ao Nome de JLG PUBLICIDADE LTDA Qualificação: 4024285
1000165 (conforme requerido).....

EMITIDA EM: 09/07/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0,00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abrange outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o portaria do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Código Identificador de Certidão
CACM10787-CKT
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tj.rj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRN/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel.: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Processo Administrativo nº 20244400396

Concorrência Presencial nº 001/2025 – Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivos o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades complementares inerentes junto a público de interesse do CRA-RJ, com o intuito de difundir ideias, princípios, iniciativas ou de informar a sociedade em geral, em especial aos profissionais, empresas, estudantes, instituições e demais organizações vinculadas às questões relacionadas à Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assunto: Resposta ao recurso interposto pela pessoa jurídica de direito privado **JLG PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.242.851/0001-65.

Senhor Presidente,

Submetemos à sua apreciação, para os fins administrativos cabíveis, as considerações e o entendimento acerca do recurso interposto pela empresa JLG PUBLICIDADE LTDA, doravante denominada **RECORRENTE**, em face da decisão da Comissão de Contratação do CRA-RJ que indeferiu sua participação na licitação em epígrafe. A decisão fundamentou-se no fato de que o Invólucro nº 05 – Documentos de Habilitação não foi entregue à referida Comissão, em desconformidade com o disposto nos itens 1.1, 7.1 e 7.4 do instrumento convocatório.

Após análise detida dos argumentos apresentados na peça recursal da empresa Recorrente, confrontando-os com as contrarrazões apresentadas, bem como com os dispositivos legais aplicáveis e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais pertinentes, apresentamos, a seguir, as providências adotadas e as considerações que fundamentam a conclusão sobre o mérito do recurso.

1) DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Ao analisar a ata da 1ª sessão destinada ao credenciamento das licitantes interessadas na Concorrência Pública e ao recebimento dos envelopes nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5, lavrada em 30 de junho de 2025, verifica-se que foi concedido prazo para interposição de recursos, ainda que não tenha havido julgamento da habilitação, uma vez que o procedimento licitatório não avançou até essa etapa.



DOCUMENTO ASSINADO POR NORMA GODOI DE ABREU EM 15/07/2025 ÀS 17:20:44 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS EM 15/07/2025 ÀS 16:42:10 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA EM 15/07/2025 ÀS 16:54:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/9TB363379> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel.: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

Contudo, considerando que, na sessão inaugural realizada em 30/06/2025, foi proferida uma decisão de natureza conclusiva pela Comissão de Contratação, ao não se admitir a participação da empresa Recorrente, em razão da ausência do Invólucro nº 05 – Documentos de Habilitação, em desacordo com o disposto no edital (itens 1.1, 7.1 e 7.4) e, de acordo com o disposto no item 14.6.7 do instrumento convocatório, entendeu-se oportuno assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante a abertura de prazo recursal. Para tanto, a Comissão fundamentou sua decisão no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal que assegura o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos, bem como no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

2) DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 23.2 do edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, é assegurado o direito de interposição de recurso contra os atos da Administração, conforme transcrição a seguir:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

A Recorrente apresentou seu recurso de forma presencial em 08 de julho de 2025, dentro do prazo estabelecido, sendo, portanto, considerado tempestivo e passível de conhecimento. Da mesma forma, as contrarrazões da BFF CONTEÚDO E PUBLICIDADE LTDA e RADIOLA PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA foram recebidas tempestivamente, por e-mail datado de 10 de julho de 2025 e 11 de julho de 2025, respectivamente, razão pela qual também serão admitidas para análise.

Em 11 de julho de 2025, a Recorrente apresentou presencialmente suas razões finais, demonstrando interesse na continuidade do feito e buscando contribuir para o adequado esclarecimento dos fatos. Embora a manifestação não tenha efeito quanto à contagem dos prazos recursais, foi recebida e terá seu mérito analisado, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.



DOCUMENTO ASSINADO POR NORMA GODOI DE ABREU EM 15/07/2025 ÀS 17:20:44 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS EM 15/07/2025 ÀS 16:42:10 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA EM 15/07/2025 ÀS 16:54:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/9TB363379> OU UTILIZAR O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel.: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

3) DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

A Recorrente interpôs recurso contra a decisão da Comissão de Contratação do CRA-RJ que indeferiu sua participação na Concorrência Presencial nº 001/2025, pelo fato da não entrega do Invólucro nº 05 – Documentos de Habilitação à referida Comissão.

Em suma, argumenta em seu recurso que a empresa “*retirou todas as certidões exigidas no item 12, no entanto, constatou que até a entrega do envelope essas haviam vencido, o que ocasionou na retirada de novas e atualizadas, principalmente, na fase que se encontra de habilitação e anterior análise das propostas.*”

Alega que “*todas as exigências restam preenchidas.*”

Ao final, “*requer que seja conhecido o recurso, e no mérito, o seu provimento para declarar habilitada para prosseguimento e acompanhamento ao certame.*”

4) DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

4.1. BFF CONTEÚDO E PUBLICIDADE LTDA - CNPJ/MF nº 39.588.648/0001-66

A empresa BFF CONTEÚDO E PUBLICIDADE LTDA, apresentou contrarrazões ao recurso interposto, argumentando em síntese, que “*a empresa JLG Publicidade Ltda deixou de apresentar o Envelope no 5, destinado à Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Acessibilidade, em flagrante desrespeito ao item 8.3 do edital.*” e que “*a empresa Radiola Comunicação, por sua vez, não apresentou as declarações previstas no item 5.5 do edital fora dos envelopes nos 01 a 04, como expressamente exigido, o que também configura irregularidade insanável.*”

Alega que “*essas exigências estão em consonância com o art. 58, IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata do cumprimento das normas de acessibilidade como requisito de habilitação, e com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia.*”

Sustenta que “*tanto no caso da JLG quanto no da Radiola, as falhas cometidas dizem respeito à documentação de caráter obrigatório e prévio, cuja ausência não pode ser suprida por diligência ou saneamento posterior. A tentativa de correção posterior dessas omissões violaria o princípio da vinculação ao edital e comprometeria a isonomia entre os licitantes.*”

Por fim, conclui requerendo o indeferimento do recurso interposto pela JLG Publicidade Ltda, com a consequente manutenção de sua inabilitação; o reconhecimento da inabilitação da licitante Radiola Comunicação, por descumprimento do item 5.5 do edital e a exclusão das propostas de ambas as licitantes do certame, com o regular prosseguimento da licitação em respeito às normas legais e editalícias.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel.: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

4.2. RADIOLA PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA - CNPJ/MF nº 04.958.758/0001-98

A empresa Radiola propaganda e Publicidade Ltda, apresentou contrarrazões ao exposto pela empresa BFF Conteúdo e Publicidade Ltda, onde em síntese cita:

Competência da comissão e formalismo moderado mencionando que “*o art. 5º da Lei 14.133/2021 consagra o formalismo moderado, permitindo relevar falhas formais que não comprometem a isonomia.*”;

Falha Sanável, “*quando o documento está presente, mas em local distinto do envelope indicado, trata-se de erro de forma plenamente sanável.*”;

Ausência de Prejuízo e Preservação da Isonomia, esclarecendo “*as declarações não contêm informação que identifique a proposta técnica; mantê-las no Envelope 5 não violou o sigilo nem trouxe vantagem competitiva.*”

Tentativa da BFF de Usurpar a Função da Comissão, onde “*ao pugnar pela desclassificação da Radiola com base em interpretação literal extremada, a BFF pretende induzir a Comissão a erro e substituir-se à autoridade julgadora.*”

Ao final requer: “*1. Conhecimento das presentes contrarrazões por tempestivas; 2. Improvimento do recurso da BFF Conteúdo e Publicidade Ltda, mantendo-se a decisão que habilitou a Radiola Propaganda e Publicidade Ltda; 3. Prosseguimento do certame para as fases subsequentes, resguardando-se a celeridade e o interesse público; 4. Caso V. Sas. Entendam cabível, o indeferimento liminar das razões da BFF, por manifesta ausência de demonstração de prejuízo.*”

4.3. JLG PUBLICIDADE LTDA - CNPJ/MF nº 40.242.851/0001-65

A empresa JLG PUBLICIDADE LTDA, apresentou suas razões finais, alegando resumidamente que a concorrente BFF Conteúdo e Publicidade Ltda apresenta contrarrazões que geram confusão.

Aduz que “*o próprio edital não traz conceituação ou normativa contrária das empresas apresentarem – ainda que em sede recursal – documentação a fim de complementar e/ou substituir àquelas vencidas.*”

E ainda, argumenta que “*está mais do que comprovado que a fase recursal também pode ser utilizada para juntada de documentação.*”

Por essa razão, “*pugna pelo conhecimento, e no mérito, o provimento recursal do apelo da i. Concorrente para declarar habilitada nos autos.*”



DOCUMENTO ASSINADO POR NORMA GODOI DE ABREU EM 15/07/2025 ÀS 17:20:44 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS EM 15/07/2025 ÀS 16:42:10 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA EM 15/07/2025 ÀS 16:54:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistematicrj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/9TB363379> OU UTILIZAR O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel.: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

5) DA SÍNTSE DOS FATOS

Em 02 de maio de 2025 foi publicado o edital do processo licitatório, sob a modalidade Concorrência Presencial CRA-RJ nº 001/2025, destinado à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivos o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades complementares inerentes junto a público de interesse do CRA-RJ.

A data para recebimento dos envelopes (propostas e documentação) e abertura da sessão pública inaugural ocorreu em sessão pública no dia 30 de junho de 2025 às 10h00min, na sede do CRA-RJ.

Durante o período de divulgação do instrumento convocatório, a Comissão de Contratação recebeu por meio eletrônico, algumas solicitações de esclarecimentos referentes ao edital, todas devidamente respondidas e divulgadas no site oficial do CRA-RJ, em cumprimento ao princípio da transparência. Ressalte-se que não foi protocolado qualquer pedido de impugnação ao referido edital.

Conforme consignado na ata lavrada na data da sessão de abertura, compareceram três empresas licitantes: **1) JLG Publicidade Ltda, 2) BFF Conteúdo e Publicidade Ltda e 3) Radiola Propaganda & Publicidade Ltda.** Na fase de verificação do credenciamento, constatou-se que as empresas JLG Publicidade Ltda e BFF Conteúdo e Publicidade Ltda atenderam integralmente às exigências estabelecidas no edital, sendo devidamente credenciadas. Por sua vez, a empresa Radiola Propaganda & Publicidade Ltda apresentou apenas uma cópia simples da procura, sem autenticação cartorial, além de não ter anexado a ata de eleição de seus dirigentes ou o contrato social que indicasse os sócios ou administradores com poderes para constituir mandatários, o que impediu a Comissão de Contratação de atestar a autenticidade da documentação apresentada.

Na sequência, a sessão foi declarada aberta, sendo realizada a conferência dos envelopes entregues pelas licitantes. Constatou-se, nesse momento, que a empresa Radiola Propaganda & Publicidade Ltda não apresentou, separadamente dos envelopes nº 01, 02, 03 e 04, as declarações exigidas no item 5.5 do instrumento convocatório.

Verificou-se, ainda, que a empresa JLG Publicidade Ltda deixou de apresentar o Envelope nº 05 – Documentos de Habilitação, em desacordo com o disposto nos itens 1.1, 7.1 e 7.4 do edital.



DOCUMENTO ASSINADO POR NORMA GODOI DE ABREU EM 15/07/2025 ÀS 17:20:44 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS EM 15/07/2025 ÀS 16:42:10 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA EM 15/07/2025 ÀS 16:54:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/9TB363379> OU UTILIZAR QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel.: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

Concluída a análise preliminar da documentação, a Comissão indagou aos representantes presentes se haveria alguma manifestação quanto aos documentos apresentados. Na ocasião, a representante da empresa BFF Conteúdo e Publicidade Ltda destacou que a ausência do Envelope nº 05 por parte da empresa concorrente configurava descumprimento das exigências editalícias, o que inviabilizaria sua continuidade no certame. Ressaltou, ainda, que a posterior juntada de documentos não seria compatível com as regras estabelecidas no edital nem com a legislação vigente.

No que se refere à ausência das declarações por parte da empresa Radiola Propaganda & Publicidade Ltda, a mesma representante ponderou que tal irregularidade poderia, em tese, ser sanada, diante da alegação de que os referidos documentos estariam inseridos no Envelope nº 05, cuja abertura ainda ocorreria.

Após o registro de todas as ocorrências e manifestações em ata, a Comissão consignou o impedimento da representante da empresa Radiola Propaganda & Publicidade Ltda de se manifestar ou representar a referida empresa no curso do procedimento licitatório, em razão da ausência de credenciamento válido. Na mesma oportunidade, deliberou-se pela desclassificação da empresa JLG Publicidade Ltda, em virtude da não apresentação do Envelope nº 05 – Documentos de Habilitação, em desacordo com as exigências editalícias.

Em razão do inconformismo com as decisões da Comissão, as empresas Radiola Propaganda & Publicidade Ltda e JLG Publicidade Ltda manifestaram formalmente suas intenções de interpor recurso. Assim, após a publicação do resultado da primeira sessão no Diário Oficial da União, foram fixados os seguintes prazos:

- Data limite para registro de recurso: 08/07/2025;
- Data limite para registro de contrarrazão: 11/07/2025;
- Data limite para registro de decisão: 16/07/2025.

Na mesma oportunidade, todos os envelopes foram acondicionados em um único invólucro, devidamente lacrado para fins de rubrica no fecho pela Comissão de Contratação e pelos demais representantes presentes, permanecendo sob a guarda da Comissão até o momento oportuno para sua abertura.

6) DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, é imperioso destacar que os atos praticados pela Comissão de Contratação, nos procedimentos licitatórios do CRA-RJ, são norteados por todos os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade. E



DOCUMENTO ASSINADO POR NORMA GODOI DE ABREU EM 15/07/2025 ÀS 17:20:44 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS EM 15/07/2025 ÀS 16:42:10 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA EM 15/07/2025 ÀS 16:54:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/9TB363379> OU UTILIZAR QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel.: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

ainda, pelos objetivos previstos no art. 11º, quais sejam, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão.

Por oportuno, cumpre ressaltar que os atos praticados pelos agentes de contratação estarão sujeitos a uma avaliação pela autoridade superior, a qual tem como atribuição examinar todos os atos praticados ao longo do certame, proclamando a correção jurídica dos mesmos ou, verificando vícios, determinando a anulação dos atos praticados. Não obsta que a Comissão tenha feito um arrazoado nos autos, a propósito do recurso. E igualmente nada impede que a autoridade superior acate total ou parcialmente, ou não, as expressões lançadas pelos agentes de contratação.

O edital foi claro ao estabelecer que os envelopes contendo as propostas e a documentação deveriam ser entregues de forma simultânea, em invólucros separados, na data, local e horário previamente definidos. Tal exigência não admite margem de tolerância, sendo aplicável de maneira uniforme a todos os licitantes, em estrita observância ao princípio da isonomia, não se tratando, portanto, de mero formalismo.

A apresentação posterior de qualquer documento, conforme pleiteado pela Recorrente, configura afronta às disposições editalícias e pode implicar favorecimento indevido, comprometendo a equidade entre os participantes do certame.

A não apresentação do Envelope nº 05 na forma e prazo estabelecidos impede a análise dos demais invólucros e configura, além de violação ao edital, um tratamento desigual e a concessão de benefício indevido. Tal conduta afronta expressamente o item 14.4 do instrumento convocatório, que dispõe: *"Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou propostas de técnica e preço apresentadas."*

Ainda que as certidões estivessem vencidas, deveriam, obrigatoriamente, estar incluídas no invólucro nº 5 e entregues no momento definido pelo edital. A ausência desse envelope, assim como da documentação de habilitação, inviabiliza a participação da empresa no certame e justifica sua desclassificação, medida que se revela razoável e proporcional.



DOCUMENTO ASSINADO POR NORMA GODOI DE ABREU EM 15/07/2025 ÀS 17:20:44 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS EM 15/07/2025 ÀS 16:42:10 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA EM 15/07/2025 ÀS 16:54:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistematicarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/9TB363379> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel.: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

Admitir a entrega posterior de documentos essenciais, como documentos de habilitação ou a própria proposta financeira, comprometeria a integridade e a transparência do procedimento licitatório. A regra editalícia é inequívoca: todos os documentos exigidos devem ser apresentados no momento oportuno. Essa exigência não apenas impede vantagens indevidas, mas assegura que todos os concorrentes sejam tratados com igualdade.

Nesse sentido, destaca-se a lição do administrativista Marçal Justen Filho, para quem:

"Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente."

Ademais, cabe registrar que todos os pedidos de esclarecimento, bem como suas respectivas respostas, foram devidamente publicados no portal oficial do CRA-RJ, cabendo aos licitantes o dever de acompanhar as atualizações e informações relativas ao presente certame, conforme obrigação legal que lhes é atribuída.

No tocante à entrega de envelopes e à apresentação de documentação vencida no momento da análise da habilitação, esclarece-se que a questão foi devidamente enfrentada e divulgada nos termos a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL CRA-RJ Nº 001/2025

ESCLARECIMENTOS nº 001

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, comunicando o conjunto de atividades realizadas internamente que permitem, por objetivos o estudo, o planejamento, a concepção, a comunicação, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades complementares inerentes junto a público de interesse do CRA-RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e anexos.

I – Informamos que a Comissão de Contratação do CRA-RJ, tem sido incumbida de responder os questionamentos referentes ao certame, o que vem ocorrendo prontamente. Assim, seguem abaixo, as respectivas respostas acerca dos pedidos de esclarecimentos recebidos.

Questionamento 1

1. Conforme previsto no Edital, o Envelope nº 5, com os documentos de habilitação, deverá ser entregue juntamente com os demais, na sessão marcada para o dia 30 de junho de 2025, sendo aberto apenas na quarta e última sessão pública, e somente em relação à empresa vencedora nesse estágio de técnica e preço.

Considerando que parte dos documentos de habilitação consiste em certidões com prazos de validade expirados, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Será considerada válida uma certidão que, embora dentro do prazo de validade na data de abertura (30/06/2025), esteja vencida na data da abertura do Envelope nº 5, na quarta sessão pública?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. A Comissão de Contratação do CRA-RJ aceitará a certidão incluída no envelope nº 5 – Documentos de Habilitação, desde que apresentada na data de abertura da sessão (03/06/2025), dentro do prazo de validade. Caso a validade do documento expire durante o curso do certame, sua aceitação continuará válida, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Nessa hipótese, a Comissão realizará diligência para permitir a substituição ou atualização do documento, nos termos do caput do referido artigo, desde que necessário para:

I – complementação de informações dos documentos já apresentados, desde que relacionadas a fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Portanto, se a diligência resultar na apresentação de um documento que comprove situação já existente na data de abertura da licitação (30/06/2025), sua juntada será plenamente admitida em momento posterior, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

Questionamento 5

Em alguns momentos do Edital (14.6.8.4 e, menciona-se "Envelope 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes", porém, nos descriptivos dos itens (8.2.4.5) e (8.2.4.6) constam apenas Repertório e Equipe Mínima como exigidos. Podemos seguir considerando somente os dois últimos mencionados?

Resposta: Sim. O entendimento está correto. O ENVELOPE Nº 03 – Proposta Técnica refere-se à apresentação do Repertório e da Equipe Técnica Mínima, os quais devem ser devidamente considerados.

Questionamento 6

O item 12.6 do Edital menciona que "Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do artigo 6º, Inciso I, concorrente com o Artigo 11 Parágrafo 4º, Inciso XI, ambos da Lei nº 12.232/2010

Considerando que estarão desclassificadas as agências que não alcançarem, no total, 70 (setenta) pontos, podemos entender que o envelope com os Documentos de Habilitação deverá ser entregue somente após o resultado do julgamento final do certame? Estamos corretos na nossa interpretação?

Resposta: Não. O entendimento não está correto. Conforme disposto no item 1.1 do Edital, "as Propostas Técnicas, de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão de Contratação do CRA-RJ em 05 (cinco) envelopes distintos e separados, conforme disposto adiante neste Edital."

Adicionalmente, o item 14.1 estabelece que "no dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença das licitantes, em sessão filmada e gravada em áudio e vídeo, a Comissão de Contratação do CRA-RJ receberá de uma só vez, os envelopes 01, 02, 03, 04 e 05, bem como os documentos/declarações solicitados no item 5.1 e respectivos subitens. Na sequência, realizará o credenciamento dos representantes das licitantes e, aí continuo, dará início à abertura da licitação."



DOCUMENTO ASSINADO POR NORMA GODOI DE ABREU EM 15/07/2025 ÀS 17:20:44 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS EM 15/07/2025 ÀS 16:42:10 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA EM 15/07/2025 ÀS 16:54:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/9TB363379> OU UTILIZAR QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel.: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

A entrega das propostas e da documentação à Comissão, por meio de cinco envelopes, foi realizada de forma pública por todos os licitantes, com exceção da Recorrente. O procedimento ocorreu diante dos presentes na sessão, permitindo a verificação da quantidade e das características externas dos envelopes, conforme registrado nas filmagens da sessão.

O licitante não possui o direito de realizar a entrega de envelopes em circunstâncias que impeçam a verificação, pelos demais participantes, do quantitativo, das condições e do exato momento em que a entrega foi efetuada. Tal conduta compromete a transparência do certame e inviabiliza qualquer conferência ou questionamento por parte dos presentes quanto à efetiva entrega dos documentos, sobretudo porque não foi assegurada a necessária publicidade ao ato — omissão essa atribuída exclusivamente à própria Recorrente.

É importante destacar que quaisquer procedimentos realizados pelos demais licitantes envolvendo o manuseio de envelopes ou caixas ocorreram ainda na fase de credenciamento e sempre na presença dos demais participantes, em conformidade com a lisura exigida pelo processo.

A esse respeito, a Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu artigo 64:

*"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:*

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas." (grifo nosso)

Observa-se, de forma inequívoca, que os documentos encaminhados pela Recorrente em sede recursal não têm natureza complementar, pois o envelope contendo a documentação de habilitação sequer foi entregue no momento oportuno. Trata-se, portanto, de **documentos novos**, cuja apresentação posterior afronta diretamente as normas legais e editalícias.

Dessa forma, a tentativa de inclusão desses documentos não pode ser interpretada como mera diligência, uma vez que não visa esclarecer informações já constantes nos autos, mas sim suprir, extemporaneamente, uma omissão que compromete a própria habilitação da licitante.

Partindo das considerações expostas nas Razões Finais apresentadas pela Recorrente, constata-se a fragilidade de sua compreensão acerca dos procedimentos licitatórios. Isso se evidencia, especialmente, ao afirmar que o edital não contém menções explícitas à Lei nº 14.133/2021,



DOCUMENTO ASSINADO POR NORMA GODOI DE ABREU EM 15/07/2025 ÀS 17:20:44 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS EM 15/07/2025 ÀS 16:42:10 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA EM 15/07/2025 ÀS 16:54:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/9TB363379> OU UTILIZAR QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel.: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

bem como ao sustentar, de forma equivocada, que a fase recursal permitiria a juntada de documentação não apresentada oportunamente.

Compulsando os autos, observa-se que, já no preâmbulo do edital, o CRA-RJ, por intermédio de sua Comissão de Contratação, tornou público que realizaria licitação na modalidade Concorrência, na forma presencial, do tipo técnica e preço, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, com aplicação complementar das Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021, dos Decretos nº 57.690/1966 e nº 4.563/2002, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, bem como de outros normativos aplicáveis ao objeto, ainda que não expressamente mencionados no Edital e seus anexos.

Portanto, não há que se falar em omissão normativa, tampouco na necessidade de repetição exaustiva dessas referências ao longo do instrumento convocatório, uma vez que a vinculação às normas pertinentes é presumida e se impõe a todos os participantes.

Assim, considerando que a Recorrente não observou as exigências estabelecidas no Edital, ao deixar de apresentar o invólucro nº 5 contendo toda a documentação de habilitação, na data, local e horário previamente definidos, resta inviabilizar a continuidade de sua participação no procedimento licitatório.

No que tange à ausência das declarações exigidas por parte da empresa Radiola Propaganda & Publicidade Ltda, a Comissão de Contratação registrou as manifestações dos representantes das demais licitantes, conforme gravação de áudio e vídeo realizada durante a sessão. Os presentes concordaram com o prosseguimento da referida empresa no certame, ponderando que a irregularidade poderia, em tese, ser sanada, uma vez que foi alegado que os referidos documentos estariam inseridos no Envelope nº 05, cuja abertura ainda não havia ocorrido.

Deste modo, a Comissão de Contratação, comungando do entendimento manifestado pelas licitantes presentes, entendeu que a questão em análise se resume à inexistência de prejuízo ao certame, razão pela qual a “infração” configura mera irregularidade sanável.

Nesse sentido, oportuno recordar o clássico e ainda atual ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

“O princípio do procedimento formal não significa que a administração deve ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões, ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à administração ou aos concorrentes”. (Licitações e contratos administrativos. São Paulo: RT, 7ª ed. 1987, p. 10).



DOCUMENTO ASSINADO POR NORMA GODOI DE ABREU EM 15/07/2025 ÀS 17:20:44 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS EM 15/07/2025 ÀS 16:42:10 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA EM 15/07/2025 ÀS 16:54:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <http://sistematicrj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/9TB363379> OU UTILIZAR O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel.: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

É pacífico, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, o entendimento de que é vedada a juntada de documentos em momento anterior à abertura da sessão, por comprometer a higidez e a transparência do certame. Da mesma forma, também é consolidado o repúdio ao rigorismo formal excessivo, sendo prestigiadas as decisões administrativas que, em atenção aos demais princípios que regem a Administração Pública, afastam a inabilitação ou desclassificação de licitantes por falhas formais irrelevantes — desde que não comprometam a objetividade e a efetividade das propostas apresentadas, tampouco configurem vantagem indevida em relação aos demais participantes.

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (Acórdão nº 357/2015-Plenário).

Em vista disso, merece destaque o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 64 [...]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."

Em semelhante toada, é consubstanciada no art. 169, § 3º, I, ao se estabelecer o dever de os agentes públicos em geral, *"quando constatarem simples impropriedade formal"*, adotarem *"medidas para o seu saneamento"*.

Ou seja, somente se imporá a anulação do ato quando constatada e justificada a impossibilidade de seu saneamento. Considerando ser a busca da proposta mais vantajosa o objetivo maior da licitação, há que se superar e afastar exigências meramente formais e burocráticas, de modo que a eventual exclusão de um participante do certame somente se justifica diante do descumprimento de uma regra substancial para a disputa.

Em tempo, cumpre ressaltar que a licitação pública constitui instrumento essencial para assegurar a transparência, a isonomia e a eficiência nas contratações realizadas pela Administração Pública, sendo a competitividade um dos princípios fundamentais que regem esse processo, na medida em que promove a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e garante igualdade de condições entre os licitantes.



DOCUMENTO ASSINADO POR NORMA GODOI DE ABREU EM 15/07/2025 ÀS 17:20:44 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS EM 15/07/2025 ÀS 16:42:10 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA EM 15/07/2025 ÀS 16:54:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistematicarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/9TB363379> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel.: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

O objetivo do princípio de competitividade é garantir que as melhores condições sejam apresentadas para a Administração Pública. Por conseguinte, a competitividade deve buscar estimular a participação de um número significativo de empresas interessadas, garantindo preços justos e condições favoráveis para o órgão público contratante.

Além disso, através da competição, as empresas são incentivadas a apresentar suas melhores propostas, tanto em termos de preço quanto de qualidade, buscando destacar-se diante dos concorrentes. Esse princípio contribui para a economia de recursos públicos e para a obtenção de serviços e produtos de alta qualidade.

Logo, não se vislumbra razão para modificar a decisão anteriormente adotada pela Comissão de Contratação, que permitiu a continuidade da participação da empresa Radiola Propaganda e Publicidade Ltda no presente procedimento licitatório.

7) DA CONCLUSÃO:

Acrescente-se, por relevante, que não se trata aqui de uma análise do mérito do recurso, visto que esse cabe à autoridade competente do CRA-RJ, mas de verificar se os motivos apresentados nas razões de recurso possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento.

Ante ao exposto, conhecemos o recurso administrativo interposto, vez que tempestivo, no mérito, opinando pelo não provimento, face as razões acima alinhadas, para se manter inalterada a decisão desta Comissão de Contratação que desclassificou a empresa JLG PUBLICIDADE LTDA, devendo esta decisão ser submetida à autoridade superior - Presidente do CRA-RJ para decisão final, na forma da Lei nº 14.133/2021.

- assinado eletronicamente-

Adm. Norma Godoi de Abreu

- assinado eletronicamente-

Adm. Roberta Cristina Sá Martins

- assinado eletronicamente-

Maria Aparecida Pereira da Silva



DOCUMENTO ASSINADO POR NORMA GODOI DE ABREU EM 15/07/2025 ÀS 17:20:44 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS EM 15/07/2025 ÀS 16:42:10 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA EM 15/07/2025 ÀS 16:54:59 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/9TB363379> OU UTILIZAR O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel.: 21-3872-9569 - E-mail: presidencia@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

Processo Administrativo n.º 2024400396 - UASG: 389151

Edital Concorrência nº 001/2025

Recurso Administrativo

Recorrente: **JLG PUBLICIDADE LTDA**

Recorridas: **BFF CONTEÚDO E PUBLICIDADE LTDA**

RADIOLA PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA

DECISÃO

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **JLG PUBLICIDADE LTDA** e contrarrazões apresentadas pela **BFF CONTEÚDO E PUBLICIDADE LTDA** e **RADIOLA PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA**, em face das decisões proferidas na sessão de abertura da Concorrência Presencial nº 001/2025.

Em exame, o processo licitatório referente à **Concorrência Presencial CRA-RJ nº 001/2025**, que visa a contratação de serviços de publicidade, compreendendo um conjunto integrado de atividades como estudo, planejamento, conceituação, criação, execução, intermediação e supervisão, além da distribuição de ações publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação, incluindo os digitais. O certame foi conduzido na modalidade de concorrência, do tipo "melhor técnica e preço", conforme as diretrizes da Lei nº 12.232/2010 e, complementarmente, da Lei nº 14.133/2021.

A primeira sessão pública, realizada em 30 de junho de 2025 na sede do CRA-RJ, revelou pontos cruciais para a análise subsequente. Constatou-se que a empresa **JLG PUBLICIDADE LTDA** não apresentou o Envelope nº 05, que deveria conter os Documentos de Habilitação, em flagrante desacordo com os itens 1.1, 7.1 e 7.4 do Edital, o que levou à sua desclassificação pela Comissão de Contratação. Por outro lado, a empresa **RADIOLA PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA** enfrentou questões relacionadas ao credenciamento de sua representante, que foi impedida de atuar ativamente, e à localização das declarações exigidas no item 5.5 do edital, as quais declarou que se encontram dentro do Envelope nº 05, e não fora dos demais invólucros, como exigido. Ambas as empresas manifestaram a intenção de recorrer das decisões.

Diante do recurso interposto pela **JLG PUBLICIDADE LTDA**, que alegou ter obtido novas certidões e que o edital não proibia a apresentação de documentação complementar ou substitutiva na fase recursal, e das contrarrazões da **BFF CONTEÚDO E PUBLICIDADE LTDA**, que defendia a insanabilidade das falhas da JLG e da Radiola por violarem a isonomia e a vinculação ao edital, a análise do Relatório da Comissão de Contratação foi determinante. Este Relatório, ao qual esta Autoridade Superior se alinha integralmente, confirmou a tempestividade do recurso e contrarrazões.



DOCUMENTO ASSINADO POR WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA EM 16/07/2025 ÀS 10:36:22 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/GV2363381> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel.: 21-3872-9569 - E-mail: presidencia@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

Em relação à JLG PUBLICIDADE LTDA, o Relatório da Comissão de Contratação foi categórico ao reafirmar que o Edital exigia **a entrega simultânea e completa de todos os cinco envelopes na sessão de abertura**. A ausência do Envelope nº 05 da JLG na data e horário previstos constitui uma omissão substancial e insanável, e não uma mera falha formal ou uma situação passível de complementação ou atualização nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que se aplica a documentos já apresentados. Admitir a entrega posterior de um invólucro tão essencial feriria de morte os princípios da isonomia e da vinculação ao edital, conferindo vantagem indevida e comprometendo a transparência do certame. Portanto, as alegações da JLG PUBLICIDADE LTDA foram consideradas insuficientes para reverter a decisão de desclassificação.

Contrastando com a situação da JLG, a questão da **RADIOLA PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA** foi avaliada sob a ótica do formalismo moderado, princípio consagrado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Comissão de Contratação, endossando o entendimento manifestado pelas licitantes presentes na sessão, considerou que a apresentação das declarações do item 5.5 do edital dentro do Envelope nº 05, em vez de fora dos envelopes 01, 02, 03 e 04, configurou uma mera irregularidade formal e sanável. **Os documentos existiam e estavam dentro dos envelopes entregues dentro do prazo estabelecido no Edital**, e essa falha não comprometeu a objetividade, a efetividade das propostas, nem configurou vantagem indevida, visto que as declarações não continham informações que pudessem identificar a proposta técnica ou violar o sigilo do certame. A Lei nº 14.133/2021 permite o saneamento de erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos (Art. 64, §1º) e impõe o dever de adotar medidas para o saneamento de "simples improriedade formal" (Art. 169, § 3º, I). Desse modo, a decisão de manter a participação da Radiola Propaganda e Publicidade Ltda se mostra razoável e alinhada ao interesse público de maximizar a competitividade.

Por todo o exposto, e em conformidade com o Relatório da Comissão de Contratação, que ora acolho em sua integralidade, esta Autoridade Superior decide:

1. Em relação ao Recurso Administrativo interposto pela JLG PUBLICIDADE LTDA (CNPJ/MF nº 40.242.851/0001-65): Conheço o recurso por ser tempestivo, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a desclassificação da empresa. A não entrega do Envelope nº 05 na data e horário previstos no Edital, que é uma exigência prévia e substancial, constitui omissão insanável, inviabilizando a continuidade da participação da empresa no certame em respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

2. Em relação à participação da RADIOLA PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA (CNPJ/MF nº 04.958.758/0001-98): Mantengo a sua participação no certame. A falha na localização das declarações do item 5.5 do edital, por estarem dentro do Envelope nº 05 e não separadamente como exigido, é considerada uma irregularidade formal sanável. Tal falha não comprometeu a



DOCUMENTO ASSINADO POR WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA EM 16/07/2025 ÀS 10:36:22 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/GV2363381> OU UTILIZE O QR CODE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel.: 21-3872-9569 - E-mail: presidencia@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

isonomia ou a competitividade do processo, e os documentos existiam, o que permite sua regularização sob o princípio do formalismo moderado, conforme a legislação vigente.

Desta forma, presentes os pressupostos de admissibilidade, e adotando como fundamento da presente decisão a análise recursal acostado aos presentes autos pela Comissão de Contratação, recebo o recurso interposto, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão objurgada em sua íntegra, determinando, ainda, o regular prosseguimento do certame, na forma da lei, determinando o retorno dos autos à Comissão de Contratação para que dê regular prosseguimento às fases subsequentes da Concorrência Presencial CRA-RJ nº 001/2025, com a participação das licitantes habilitadas, em conformidade com o Edital e a legislação pertinente.

Publique-se e intimem-se os interessados da presente decisão.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

-[Assinado Digitalmente]-
Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA-RJ nº 01-02903



DOCUMENTO ASSINADO POR WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA EM 16/07/2025 ÀS 10:36:22 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/GV2363381> OU UTILIZE O QR CODE.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/07/2025 | Edição: 132 | Seção: 3 | Página: 218

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL CRA-RJ Nº 1/2025

A Autoridade Superior do CRA-RJ avaliou o recurso e as contrarrazões interpostas contra o julgamento da 1ª sessão pública e os julgou IMPROCEDENTES, decidindo manter a decisão objurgada em sua íntegra, determinando, ainda, o regular prosseguimento do certame, na forma da lei. Desta feita, a Comissão de Contratação do CRA-RJ informa que realizará a 2ª Sessão Pública para abertura dos envelopes nº 1 - Proposta Técnica (via não identificada) e envelope nº 3 - Repertório e Equipe Mínima, cujos envelopes se encontram devidamente lacrados sob a guarda da Comissão, no dia 18/07/2025, às 14 horas (horário de Brasília - DF), na sede do CRA-RJ. Processo Adm. 2024400396. Informações: licitacao@cra-rj.org.br.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

